



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

PARECER Nº 1/2025.

Matéria: Projeto de Lei nº 28, de 25 de março de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar por interesse público, sem ônus financeiro para o Município, 2 (duas) áreas parte do imóvel denominado "Fazenda Pioneira" registrada sob a matrícula nº 1.143 perante o Cartório de registro de Imóveis de Pedra Preta.

Senhor Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a Presidência do Vereador Francisco José de Lima, reuniu-se extraordinariamente no dia 24 de abril de 2025 na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto na alínea c do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico, ecologia.

Trata-se de proposição que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar por interesse público, sem ônus financeiro para o Município, 2 (duas) áreas parte do imóvel denominado "Fazenda Pioneira" registrada sob a matrícula nº 1.143 perante o Cartório de registro de Imóveis de Pedra Preta.

A desapropriação em exame se destina a concretização do projeto de regularização fundiária em âmbito municipal na área do Distrito de São José do Planalto, popularmente conhecido como "Birro", mediante a legitimação de propriedade de áreas privadas ocupadas há vários anos, bem como da regularização de áreas públicas.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 28, de 25 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, após os estudos detalhados e discussões necessárias sobre a matéria, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "C", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolve exarar Parecer Favorável, ao projeto em realce.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é FAVORÁVEL o Parecer desta Comissão.

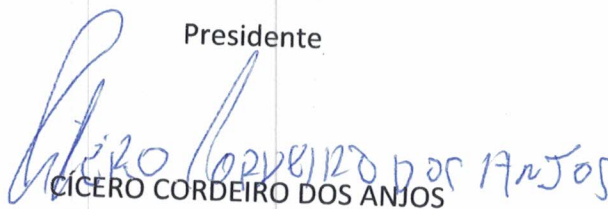
É O PARECER!

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.



FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

Presidente



CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS

Vice-Presidente



EDIERICO DA SILVA MACHADO

Membro